



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 921/2005**

Determina aos estabelecimentos comerciais existentes no nosso município, entre bares e restaurantes, a obrigatoriedade de dispor de assentos adequados com segurança e eficácia para atender os clientes portadores de obesidade existentes no nosso município e visitantes.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina aos proprietários de bares e restaurantes existentes na nossa cidade, a dispor de assentos adequados com objetivo de atender clientes visitantes portadores de obesidade.


**Art. 2º** - O não cumprimento da Lei ou qualquer infringência dos direitos adquiridos dos obesos será imputada à empresa que desobedecer aos princípios desta Lei uma multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigente do País.

**Art. 3º** - Compete à administração pública municipal fiscalizar e orientar os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 45º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 21 de março de 2005.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux